

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

“Empreendimentos Turísticos na Herdade da Alápega” *Estudo Prévio*

Introdução

Com objectivo de dar cumprimento à actual legislação de Avaliação de Impacte Ambiental, Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, enquanto entidade licenciadora do projecto, remeteu, no dia 10 de Novembro de 2009, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução da “Empreendimento Turísticos na Herdade da Alápega”, cujo proponente é a Logolápega, Lda..

A equipa responsável pela elaboração do EIA foi a empresa Amb&Veritas – Especialistas por natureza.

A CCDR-Alentejo instruiu o respectivo processo de AIA, através dos Ofícios n.º 363/DSA/DAAmb/2009, de 17 de Novembro (Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Sul/ICNB), n.º 364/DSA/DAAmb/2009, de 17 de Novembro (Administração da Rede Hidrográfica do Alentejo, IP/ARH Alentejo) e n.º 365/DSA/DAAmb/2009, de 17 de Novembro (Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico/IGESPAR), nomeando a Comissão de Avaliação (CA), ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, constituída pelas seguintes entidades, que nomearam os respectivos técnicos:

- CCDR-Alent.- alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º Presidente: Eng.ª Joana Venade e Arq.ª Cristina Salgueiro
- CCDR-Alent.- alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º: Arq.ª Rosário Ramalho
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP - alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º: Dr.ª Conceição Bernardes
- Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP - alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º: Dr.ª Manuela de Deus
- Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, IP - alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º: Dr. André Matoso.

O prazo previsto, no ponto 3 do artigo 13º do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA, termina a 24 de Dezembro de 2009.

A 15 de Dezembro de 2009 efectuou-se a reunião da Comissão de Avaliação (CA) para decidir sobre a conformidade do EIA, tendo estado presentes as representantes da CCDR Alentejo e o representante da ARH Alentejo.

Enquadramento legal

O projecto está incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, nomeadamente na alínea c) do n.º 12, ou seja, *Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, quando localizados fora de zonas urbanas e urbanizáveis delimitadas em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território, Área sensível.*

Objectivos

Relativamente ao projecto *Empreendimentos Turísticos na Herdade da Alápega*, refere-se que este tem como objectivo a criação de empreendimentos de alta qualidade, a desenvolver em espaço rural, nas proximidades de Alcácer do Sal, perto da povoação de Santa Susana, na propriedade Herdade da Alápega, com cerca de 712 ha de área, tendo como principal atracção a natureza. De acordo com o EIA, o projecto prevê a construção de:

- dois estabelecimentos hoteleiros, num total de 170 unidades de alojamento com 340 camas;
- dez aldeamentos turísticos, num total de 710 unidades de alojamento que integram moradias isoladas, moradias em banda e apartamentos com diferentes tipologias, de T1 a T4, num total de 3.179 camas;
- um centro equestre, cuja área da parcela é 207.966 m²;
- três áreas de reserva, num total de 32.171 m²;
- um centro agrícola, cuja área da parcela é de 15.013 m²;
- um centro náutico com 2.259 m²;
- um centro de saúde e bem estar, previsto para uma parcela de 6.574 m²;
- um clube de golfe, cuja área da parcela é de 10.087 m²;
- um campo de golfe de 18 buracos com quatro lotes (num total de 779.700 m²);
- várias piscinas.

Estima o EIA que, numa situação de ocupação plena, a população máxima diária dos empreendimentos turísticos será de 4.420 habitantes, sendo que a estes haverá que adicionar os visitantes e o pessoal dos serviços de apoio, que se admite corresponderem a 884 habitantes. Relativamente ao número de lugares de estacionamento previstos, o projecto prevê a criação de 860 lugares privativos e 581 de utilização comum.

A intervenção prevista para a herdade antevê a construção de pequenas charcas e lagos, de uma estrutura ecológica, áreas comerciais, recreativas e de lazer. Como projectos complementares ou subsidiários está igualmente prevista a construção de:

- infra-estruturas da rede de abastecimento de água;
- infra-estruturas eléctricas;
- infra-estruturas das redes de esgotos e de drenagem;
- infra-estruturas da rede de abastecimento de gás natural;
- infra-estruturas da rede viária;
- projecto dos espaços verdes.

Análise da Conformidade do EIA

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspectos a que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de

Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na análise da conformidade do EIA foram os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, denominado *Critérios para a Fase de Conformidade em AIA*, disponível na página da Agência Portuguesa do Ambiente <http://www.apambiente.pt> e ainda o estipulado na legislação em vigor acima identificada.

Conteúdo Mínimo do EIA

O presente parecer da CA não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as lacunas e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do EIA, assim:

1. A CA procedeu, primeiramente, a uma análise do EIA referente aos aspectos estruturais deste documento, tendo verificado que a descrição do projecto, não obstante o EIA apresentar-se em fase de Estudo Prévio, se apresenta muito incipiente, não permitindo, consequentemente, obter uma percepção completa, clara e global das características de todo o projecto. Considera a CA que este facto, condiciona, *à priori*, a análise das componentes subsequentes do EIA, em particular a previsão, a avaliação e a mitigação de impactes.
2. Considera também a CA que não foram atingidos os objectivos da Avaliação Ambiental, expressos no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, nomeadamente, na obtenção de informação integrada dos possíveis efeitos directos e indirectos sobre o ambiente, em particular sobre os factores Recursos Hídricos e Sistemas Ecológicos, assim como não foi demonstrada a sustentabilidade ambiental e sócio-económica do projecto.
3. A cartografia apresentada considera-se insuficiente para suportar a descrição do projecto, não obstante o mesmo se apresentar em fase de Estudo Prévio. A escala apresentada (1:25.000) nalgumas cartas temáticas, designadamente *Formações Vegetais*, *Habitats Naturais*, *Síntese de Ordenamento*, *Ordenamento do PDM*, *Condicionantes do PDM*, *Síntese de Condicionantes*, *Síntese de Ordenamento*, *Reserva Ecológica Nacional*, *Capacidade de Uso do Solo*, *Carta de Solos*, *Rede Hidrográfica*, *Infraestruturas de Saneamento e Abastecimento*, não se afigura adequada pois não permite estabelecer um paralelismo entre a informação cartográfica e as várias componentes do projecto, não sendo por isso possível perceber através dos elementos cartográficos, os factores ambientais que serão efectivamente afectados com a construção das várias componentes do projecto proposto.
4. A CA considerou ainda que não foi atingido o conteúdo mínimo do EIA, de acordo com o estipulado no Anexo III do mesmo diploma, em particular no que se refere aos pontos 1, 5 e 6. Verifica-se a ausência da descrição quantitativa dos factores ambientais susceptíveis de serem afectados pelo projecto, pelo que a avaliação de impactes não se apresenta devidamente identificada e avaliada e, consequentemente, a apresentação de medidas de minimização e/ou compensação terá que ser reformulada em função da avaliação de impactes. Refira-se que, em consequência da abordagem do projecto constante no EIA, ser demasiado abrangente face à escala de implantação do mesmo, a identificação de impactes apresenta-se muito simplista e generalista, não se adaptando aos factores em análise, deveria então o EIA proceder a uma correcta descrição e hierarquização dos impactes ambientais significativos (efeitos directos e indirectos...), conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e ainda na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Relativamente aos objectivos, à descrição e à justificação do Projecto

5. A descrição do projecto releva-se bastante incipiente, considerando-se omissa, no EIA, a demonstração dos seguintes aspectos:
 - a. a sustentabilidade do projecto, considerando:
 - a protecção e a conservação dos recursos e dos *habitats* naturais existentes no Sítio de Interesse Comunitário Cabrela;
 - a utilização eficiente dos recursos naturais;
 - os consumos previstos de diferentes origens, face às disponibilidades existentes e aos eventuais conflitos com outros usos (água potável, água pluvial captada em cisternas, águas superficiais, águas de charcas e de albufeira, efluentes tratados em ETAR);
 - a adopção de soluções que conduzam a uma redução significativa das necessidades de água tendo em consideração que não deve ser utilizada a água das captações subterrâneas e públicas para outros fins que não o abastecimento público;
 - o tipo de turista a que se destinam os empreendimentos turísticos a desenvolver na Herdade da Alápega;
 - a capacidade de carga do comércio/dos serviços na área de influência do projecto, considerando uma população máxima de 4715 habitantes;
 - b. a caracterização de todos os elementos do projecto que integram os empreendimentos turísticos na Herdade da Alápega, nomeadamente:
 - as características (descrição e áreas) do campo de golfe. O projecto do campo de golfe não pode ser entendido como um projecto complementar ou subsidiário;
 - as características das charcas e das albufeiras a criar, e a indicação das existentes na herdade;
 - a indicação das características das piscinas a construir;
 - as características do centro náutico;
 - as características (descrição e quantificação) de toda a estrutura ecológica a implementar;
 - c. as alternativas ao projecto;
 - d. o horizonte temporal do projecto;
 - e. o balanço de movimentação de terras não obstante a informação apresentada na página 68 do EIA;
 - f. a descrição, ainda que sucinta, de todos os projectos complementares ou subsidiários, bem como indicação das áreas correspondentes à execução dos mesmos.

Elementos de Projecto

6. No que concerne ao Campo de Golfe, o EIA apresenta lacunas várias, designadamente:
 - g. os dados de concepção e de projecto são demasiado vagos para permitir uma avaliação objectiva, ao que acresce o facto de não ser utilizada na descrição do campo de golfe um conjunto de terminologia muito específica (ex. *greens*, *tees*, *fairways*, *rough*, etc.) sem a respectiva descrição e características;
 - h. cartografia a escala adequada com o *lay-out* do campo de golfe;

- i. a abordagem das estratégias sustentáveis adoptadas para a concepção do campo de golfe, em particular a indicação da conservação dos corredores de vegetação existentes (buffer strips) e indicação das respectivas funções;
- j. ausência de caracterização dos lagos previstos para o campo de golfe (dinâmica de funcionamento, origem de água e circuito hidráulico) e especificação de como será efectuada a descarga dos lagos em situação de *overflow* e qual o sistema de tratamento antes da descarga.
- k. a avaliação dos impactes decorrentes da construção das diferentes zonas de jogo do campo de golfe, para as diferentes factores ambientais do e para todas as fases do projecto (construção, exploração e desactivação).

Situação de referência e avaliação de impactes ambientais

- 7. A descrição da situação de referência bem como a avaliação de impactes referente a todos os factores ambientais carece de uma reflexão e análise relativa a cada elemento de projecto, para as fases de construção, de exploração e de desactivação. Este facto condicionou a determinação e a avaliação dos impactes; assim, esta avaliação deverá incidir sobre cada componente do projecto (aldeamentos turísticos, charcas, centro agrícola, centro náutico, golfe, etc.), bem como deverá ser determinado o grau de significância desses impactes.
- 8. Os impactes cumulativos com outros projectos existentes e/ou previstos na envolvente deveriam ter em consideração todos os elementos/componentes do projecto.
- 9. Relativamente aos factores ambientais, para além dos aspectos mencionados no pontos anteriores, o EIA é também omissos no que respeita:
 - l. à avaliação de impactes referentes à fase de desactivação do projecto, para todos os factores ambientais;

Ordenamento do Território

- m. ao enquadramento do projecto no Plano Regional de Ordenamento do Território - Alentejo;

Sistemas Ecológicos

- n. ao enquadramento do projecto no Sítio de Interesse Comunitário Cabrela. A respectiva avaliação de impactes não reflecte o grau de interferência do projecto com o Sítio Cabrela;
- o. à análise mais aprofundada relativamente aos impactes decorrentes da implementação das edificações situadas a NW da área de intervenção do projecto, designadamente os Aldeamentos A1, A2, o Centro de Saúde e Bem Estar, o Hotel do SPA, em virtude das mesmas estarem projectadas para zonas muito declivosas, que correspondem aos vales cujas encostas exibem a vegetação natural em melhor estado de conservação, de implicarem uma grande mobilização de terras e excessiva mobilização do solo com destruição total da vegetação existente e consequência óbvia ao nível da conservação do solo.
- p. à análise de impactes do empreendimento turístico *versus* outros núcleos populacionais na envolvente e, ainda, à análise de impactes cumulativamente com outros empreendimentos turísticos propostos para a região em causa, face à elevada carga proposta para o projecto em causa.

Recursos Hídricos

- q. à apresentação de um estudo hidrológico detalhado que permita aferir a garantia da disponibilidade e a sustentabilidade dos recursos hídricos subterrâneos;

- r. à apresentação de um modelo de gestão da água, especificando: as redes de água potável e não potável, as diferentes origens de água para obter os volumes necessários para abastecimento e rega do campo de golfe e espaços verdes comuns aos empreendimentos (nomeadamente água proveniente de lagos, ETAR, acumulação de água das chuvas, água de furos, etc.) para cada fase do projecto (construção e exploração), os locais de armazenamento e o volume da reserva de segurança;
- s. no que respeita à apresentação da sustentabilidade dos consumos previstos, face às disponibilidades hídricas efectivamente existentes, e não apenas com base em suposições;
- t. no que se refere à análise de impactes cumulativos, considera-se que existe uma sub-avaliação destes impactes, no descritor Recursos Hídricos;
- u. à avaliação dos impactes decorrentes da construção e do funcionamento dos vários elementos do projecto.
- v. Verifica-se ainda que:
 - não é proposta uma origem de água fiável para abastecimento de água potável aos empreendimentos (pág. 82) e que as necessidades hídricas para a rega do campo de golfe e de espaços verdes são altamente dependentes de diversas variáveis: existência de volumes armazenados na albufeira de Pego do Altar em anos secos e da possibilidade de ser autorizada (pela ARH do Alentejo e não pela Associação de Regantes do Vale do Sado) a captação de água para fornecimento ao empreendimento; viabilidade de construção de uma barragem na propriedade, etc.;
 - na pág. 122 é referida a existência de 9 furos realizados recentemente (não sendo indicada a data precisa), mencionando-se que estes furos constam de um Pedido de Informação Prévia (PIP), não sendo indicado em que contexto este PIP foi apresentado e qual a resposta da entidade responsável pela emissão do correspondente parecer (ARH do Alentejo);
 - na pág. 167 é referido que *posteriormente, deverá ser solicitado o pedido de utilização do domínio hídrico das linhas de água cartografadas*, não sendo invocada a legislação mais directamente aplicável (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 e Junho);
 - a metodologia proposta para a avaliação de impactes e para a definição de medidas de minimização merece discordância e corresponde ao facto de ser efectuada a avaliação do descritor "Hidrogeologia" (capítulo 6.1), associado à Geologia - a avaliação de impactes deverá incidir sobre os recursos hídricos subterrâneos e não sobre a hidrogeologia - e de existir um capítulo (capítulo 6.5) relativo ao descritor "Recursos Hídricos", que apenas incide sobre a componente de recursos hídricos superficiais. As medidas de minimização, apesar de propostas em fase de Estudo Prévio, são manifestamente insuficientes, referindo-se, a título de exemplo, a ausência de qualquer referência a medidas associadas à exploração de barragens a construir.

Uso do Solo

- w. à classificação e quantificação das classes de uso do solo, em percentagem e em hectares, a afectar com a execução do projecto;

Resíduos

- x. à indicação das linhas orientadoras para a elaboração de um Plano de Gestão de Resíduos;

Paisagem

- y. à apresentação das linhas orientadoras do Plano de Integração Paisagística a implementar.

Sócio-economia

- z. à análise dos efeitos do acréscimo de população, que o projecto induzirá, localmente, no ambiente económico e social, não descurando a componente de equipamentos colectivos para além da saúde (saneamento, educação, energia, transportes públicos, culturais e segurança).
- aa. na definição de propostas de minimização de eventuais constrangimentos que possam surgir, decorrentes da implementação do empreendimento e do consequente aumento da oferta turística, bem como na avaliação dos impactes cumulativos com outros empreendimentos similares, existentes ou a concretizarem-se neste território.

Acessibilidades

- bb. à apresentação de um mapa de enquadramento com a localização da propriedade no contexto das acessibilidades regionais, indicando, além da rede viária regional, as acessibilidades na zona próxima da propriedade.
- cc. na análise, no aprofundamento e na sistematização do factor *Acessibilidades*, dado que a informação apresentada não permite uma percepção clara da hierarquização da rede viária e das designações de cada uma das vias, tendo como referência a rede do PRN 2000.
- dd. a análise efectuada à rede ferroviária é muito genérica, não viabilizando uma leitura da inserção da Linha do Sul no espaço regional e não permitindo perceber se existe ou não uma relação potencial desta infra-estrutura com a acessibilidade ao empreendimento em causa.

Elementos cartográficos

- 10. Relativamente à cartografia apresentada, designadamente: *Formações Vegetais, Habitats Naturais, Síntese de Ordenamento, Ordenamento do PDM, Condicionantes do PDM, Síntese de Condicionantes, Síntese de Ordenamento, Reserva Ecológica Nacional, Capacidade de Uso do Solo, Carta de Solos, Rede Hidrográfica, Infraestruturas de Saneamento e Abastecimento*, é inadequação face à escala do projecto, impossibilitando assim aferir a interferência de todos os elementos do mesmo com os factores ambientais em causa.

Resumo Não Técnico

Apreciado o Resumo Não Técnico (RNT) e tendo presentes as recomendações constantes nos “Critérios de Boa Prática para Elaboração e Avaliação de Resumos não Técnicos” mencionados na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, verifica-se que este documento apresenta-se com algumas deficiências, nomeadamente:

- 1. Todas as siglas apresentadas devem ser explicitadas por extenso na primeira vez que forem utilizadas (PDM, POA – página 3; EN – página 5; REN – página 13);
- 2. É de evitar o recurso à utilização de termos técnicos sem a devida explicitação. Na componente biológica (página 18), explicar o significado de alguns dos termos utilizados (antropogeneizados, herpetológica);
- 3. Deverão ser corrigidos alguns lapsos ortográficos, nomeadamente:

- Corrigir a palavra “*termos*” no segundo parágrafo da página 2.
 - Retirar a palavra “que” do terceiro parágrafo da página 8.
 - Substituir “è” por a no quinto parágrafo da página 9.
 - Substituir “*localizado*” por localizada no segundo parágrafo da página 14.
 - Retirar o parêntesis do quarto parágrafo da página 21.
 - Substituir “*alápaga*” por Alápega no último parágrafo da página 21.
4. A intervenção prevista está traduzida na figura 2 (folhas 1 e 2) do RNT, pelo que se afigura incorrecta a referência ao “desenho EIA-RF.00-RNT-02” (página 6).
 5. O RNT deverá fazer referência à fase de desactivação do projecto.
 6. Deficiente descrição do projecto, (ponto 5. do RNT), não explicitando com clareza quais as componentes do projecto (exp.: refere-se que “a intervenção proposta para a Herdade, estrutura a ocupação do solo da seguinte forma: (...) Albufeiras e Charcas que integram todos os planos de água existentes e propostos para o interior da Herdade”), não sendo indicadas quais as intenções concretas relacionadas com a criação de novas infra-estruturas hidráulicas.
 7. No ponto “Consumos de Água” (pág. 9), apenas se referem os consumos de água para abastecimento humano, ignorando completamente o importante consumo de água que estará associado à rega de espaços verdes e do campo de golfe; neste ponto não é referida qual será a origem da água para consumo humano, a qual é referida apenas na pág. 15 do RNT.
 8. No capítulo 6. Elementos afectados pelo projecto (pág.12) é apresentado um ponto relativo às “Águas Subterrâneas” (pág. 13), e posteriormente (pág. 15), existe um ponto relativo a “Recursos Hídricos”, o que é errado, já que as águas subterrâneas são uma componente dos Recursos Hídricos.
 9. Neste ponto “Recursos Hídricos”, não existe qualquer referência aos volumes de água associados ao projecto (consumo humano + rega), nem quais as medidas que garantirão a sustentabilidade da gestão dos recursos hídricos, sendo ainda referidas como origens de água para rega, captações subterrâneas existentes na propriedade (realizadas recentemente) e uma eventual captação directa na albufeira de Pego do Altar (erradamente referida como “água proveniente da Barragem do Pego do Altar”, em vez de água captada na albufeira de Pego do Altar), levando a supor que as mesmas são viáveis do ponto de vista das disponibilidades hídricas existentes e do ponto de vista da autorização para a utilização de recursos hídricos, cuja responsabilidade administrativa é da ARH do Alentejo, I.P.
 10. Ainda neste ponto “Recursos Hídricos” (na pág. 16) é referido, como principal impacte na fase de exploração do empreendimento, apenas o aumento do caudal gerado pela impermeabilização do solo, ignorando os impactes quantitativos, associados a uma eventual captação na albufeira de Pego do Altar e a aspectos de potencial afectação da qualidade da água da mesma albufeira, decorrentes da drenagem superficial do campo de golfe e da ETAR; no entanto, no parágrafo seguinte refere-se que “de modo a minimizar os impactes e controlar a qualidade das águas superficiais (...) foram propostas diversas medidas de minimização, para além da implementação de um Plano de Monitorização (...)”.

Conclusão

No conjunto das questões identificadas, apresentam especial relevância as que colocam em causa a compreensão das diferentes componentes do projecto e consequentes interferências do mesmo na área a afectar com a implementação do mesmo. São também relevantes as lacunas identificadas relativamente à situação de referência, no âmbito de alguns factores ambientais, colocando em causa a validação da identificação e a avaliação dos impactes ambientais apresentados no EIA.

Em suma, não tendo sido atingidos os objectivos da AIA, verificando-se a ausência de conteúdo mínimo em factores que se consideram fundamentais para proceder à avaliação neste tipo de projectos,

como sejam os Recursos Hídricos, os Sistemas Ecológicos, o Ordenamento do Território, o Uso Actual do Solo e a Sócio-economia, a CA conclui que está perante uma lacuna metodológica grave, já que condiciona todo o capítulo da avaliação de impactes e, consequentemente a própria definição das medidas de minimização.

Conclui-se, assim, que para efeitos de conformidade do EIA será necessário corrigir, complementar e esclarecer um conjunto substancial de elementos, situação que não se apresenta compatível com a entrega de elementos adicionais, sob pena de colidir com os princípios de sistematização e de organização da informação sob os quais o procedimento relativo à Participação Pública se rege.

Face ao anteriormente referido e de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 12.º e no Anexo III (Conteúdo Mínimo do EIA) do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 8 de Novembro, a CA pronuncia-se pela *desconformidade* do EIA, relativo ao projecto “*Empreendimento Turísticos na Herdade da Alápega*”, o que de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 13º, do mesmo diploma, determina o encerramento do processo.

Évora, 15 de Dezembro de 2009

A Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo)

Arq.^a Cristina Salgueiro

Eng.^a Joana Venade

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Dr.^a Conceição Bernardes

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Dr.^a Manuela de Deus

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

Dr. André Matoso

ACTA

Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto *Empreendimentos Turísticos na Herdade da Alápega*

No dia 15 de Dezembro de 2009, pelas 10h30m, a Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental *Empreendimentos Turísticos na Herdade da Alápega*, composta pela CCDR Alentejo, na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela Administração de Região Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo), pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), reuniu na sede da CCDR apenas com as presenças do Dr. André Matoso, representante da ARH Alentejo, e das representantes da CCDR Alentejo, Eng.^a Joana Venade e Arq.^a Cristina Salgueiro, com o objectivo de deliberar sobre a conformidade do EIA.

Na análise da conformidade do EIA, a CA atendeu aos aspectos a que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e constantes do Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril (Normas Técnicas para a Estrutura do Estudo de Impacte Ambiental).

Os critérios utilizados na análise da conformidade do EIA foram os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, denominado *Critérios para a Fase de Conformidade em AIA*, disponível na página da Agência Portuguesa do Ambiente <http://www.apambiente.pt> e ainda o estipulado na legislação em vigor acima identificada.

No conjunto das lacunas identificadas no EIA, apresentam especial relevância as que colocam em causa a compreensão das diferentes componentes projecto e consequentes interferências do mesmo na área a afectar com a implementação do mesmo. São também relevantes as lacunas identificadas relativamente à situação de referência, no âmbito de alguns factores ambientais, colocando em causa a validação da identificação e a avaliação dos impactes ambientais apresentados no EIA.

A CA considera que não foram atingidos os objectivos da AIA, verificando-se a ausência de conteúdo mínimo em factores que se consideram fundamentais para proceder à avaliação neste tipo de projectos, como sejam os Recursos Hídricos, os Sistemas Ecológicos, o Ordenamento do Território, o Uso Actual do Solo e a Sócio-economia, a CA conclui que está perante uma lacuna metodológica grave, já que condiciona todo o capítulo da avaliação de impactes e, consequentemente a própria definição das medidas de minimização.

Conclui-se, assim, que para efeitos de conformidade do EIA será necessário corrigir, complementar e esclarecer um conjunto substancial de elementos, situação que não se apresenta compatível com a entrega de elementos adicionais, sob pena de colidir com os princípios de sistematização e de organização da informação sob os quais o procedimento relativo à Participação Pública se rege.

Face ao anteriormente referido e de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 12.º e no Anexo III (Conteúdo Mínimo do EIA) do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 8 de Novembro, a CA pronuncia-se pela *desconformidade* do EIA, relativo ao projecto “*Empreendimento Turísticos na Herdade da Alápega*”, o que de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 13º, do mesmo diploma, determina o encerramento do processo.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, 15 de Dezembro de 2009

Arq.^a Cristina Salgueiro

Eng.^a Joana Venade

Dr. André Matoso



Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Dr.^a Conceição Bernardes

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

Dr.^a Manuela de Deus

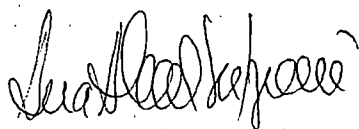
Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



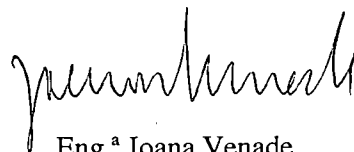
Dr. André Matoso

A Comissão de Avaliação

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo)

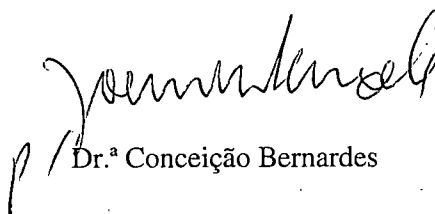


Arq.ª Cristina Salgueiro



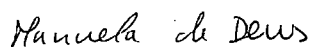
Eng.ª Joana Venade

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade



Dr.ª Conceição Bernardes

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico



Dr.ª Manuela de Deus

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo

Dr. André Matoso

